



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Av. 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo-SP.

E-mail: [administracao@barradoturvoprefeitura.com.br](mailto:administracao@barradoturvoprefeitura.com.br)

CEP 11955-000 - Fone: (015)3577-1144 - (015)3577-1290

**LEI MUNICIPAL Nº. 366/2012**

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no Programa do **BANCO DO POVO PAULISTA**, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal, instalados no Município.

**ROSÂNGELA ROSÁRIA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, - SERT, aqui atuando como órgão gestor do Fundo de Investimentos de Crédito produtivo Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município, nos termos do estabelecido na Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997, e no Decreto nº 43.283, de 03 de julho de 1998.

**ARTIGO 2º** - Para fazer face às despesas desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de um crédito adicional especial de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) nos prazos estabelecidos de comum acordo com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, a ser coberto com recursos previstos no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

**ARTIGO 3º** - Serão deslocados os recursos previstos no elemento 02,03,00.04.123.0004.2007.3.3.90.30, para fazer face às despesas citadas no artigo anterior.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, 02 de agosto de 2012.

**ROSANGELA ROSÁRIA DA SILVA**  
**Prefeita Municipal.**